



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕES SOBRE A OBRIGAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grade de ferro.

Parágrafo único - Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantenham segurança armada 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. §1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou qualquer outro estabelecimento que possua em seu interior caixas eletrônicos.

Art. 3º - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da sanção e promulgação da presente Lei para cumprir a determinação constante no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros referidos que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA:** Oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – **MULTA:** Caso o estabelecimento não cumpra o determinado pela notificação, ensejará multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III – **MULTA EM DOBRO:** Caso o estabelecimento não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias;

§1º - A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro;

§2º - Na hipótese de inadimplência da multa, caso seja cumprida a exigência de instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 5º - Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá as suas atividades interditadas, sendo que o município promoverá o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que somente voltará a funcionar quando adequar-se à presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

Art. 6º - O valor obtido com as penalidades será revertido em ações que visem o combate ao suicídio em nossa cidade, bem como ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para ser utilizado em ações que visem a proteção das crianças e adolescentes em situações de risco social.

Art. 7º - Fica proibido o fechamento das grades no períodos compreendido entre as 06:00h e 22:00h, nos dias úteis, fins de semana e feriados, sendo que no período compreendido entre as 22:01h à 05:59h, as grades deverão permanecer trancadas.

Art. 8º - O Município de Cipotânea – MG, por meio de setor próprio, fica responsável pela fiscalização do objeto desta Lei.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 27 de maio de 2021.



ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG